



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

Lei n° 861, de 09 de junho de 2023.

Dispõe sobre a criação, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, com as seguintes atribuições:

- I- acompanhar a prestação de serviços públicos;
- II- participar na avaliação dos serviços públicos;
- III- propor melhorias nas prestações de serviços públicos;
- IV- contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V- acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 03 (três) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:



I - 01 (um) representante de órgãos da administração municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

Artigo 3º. O processo a que se refere a alínea o inciso II do artigo 2º desta lei será realizado pela Administração Pública Municipal através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação de prazo de 15 (quinze) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas em lei;

V - comunicação da necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.

Artigo 4º. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II, do artigo 2º desta lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I- atuação voluntária na área a ser representada;

II- não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.



Artigo 5º. Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Artigo 7º. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

Artigo 8º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 9º. O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

Artigo 10. Os Departamentos municipais deverão fornecer ao Conselho os meios para o seu funcionamento.

Artigo 11. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas com dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Artigo 12. O poder executivo, poderá regulamentar a presente lei através de decreto.

Artigo 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Belém de Maria, 09 de junho de 2023.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE 09 de 06 de 2023.


Gilvânia José Silva